



RELATÓRIO DE AUDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
EXERCÍCIO 2025



1. APRESENTAÇÃO

O Controle Interno do Município de Frei Miguelinho, no desempenho de suas funções, apresenta relatório a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, mediante auditoria realizada sobre o cumprimento das disposições constitucionais e legais do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro no artigo 74 da Constituição Federal; Resolução T.C. nº. 0001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e Lei Municipal nº. 738/2009 - Institui o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório, o qual faz parte das atribuições deste Sistema.

O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



3. AVALIAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ANÁLISE NOS CUMPRIMENTOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO E AUDITORIAS DO EXERCÍCIO 2025

1. APLICAÇÃO NO ENSINO: Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.

Foi aplicado no Município de Frei Miguelinho, **25,17%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88;

2. COMPLEMENTAÇÃO VAAT (Valor Aluno Ano Total): A nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020) estabelece no art. 27 o percentual mínimo de 15% da receita do VAAT para aplicação em despesas de Capital na rede de ensino, o município aplicou **15,39%**. O art. 28 estabelece o percentual mínimo de 50% de aplicação da receita do VAAT em despesas vinculadas ao ensino infantil, o percentual alcançado foi de **66,87%**.

3. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: a Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, veio regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Eis o art. 26 desta Lei:

(“...proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”)

Desta forma, o município de Frei Miguelinho aplicou **86,16%** da receita resultante de impostos, atendendo à nova legislação;



4. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: De acordo com o art. 2º da Lei Complementar 141/12, os municípios deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI).

O município aplicou **24,59%** da receita resultante de impostos e dos recursos o art. 2º da LC 141/12;

5. AUDITORIA :

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar os resultados da Auditoria Interna nº 01/2025, realizada pelo Sistema de Controle Interno do Município de Frei Miguelinho/PE, em conformidade com a Resolução TCE-PE nº 001/2009.

A auditoria teve como objetivo avaliar, por amostragem, os procedimentos relacionados à emissão, registro e controle de empenhos referentes ao exercício financeiro de 2025, verificando a conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da gestão pública.

2. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados no período de novembro a dezembro de 2025, mediante análise documental e verificação por amostragem dos empenhos emitidos pelos setores competentes, especialmente:

Secretaria de Finanças;

Departamento de Contabilidade;

Setor de Compras.

Foram observados aspectos formais, legais e operacionais dos registros de empenho.

3. ACHADOS DE AUDITORIA.

Durante a análise, foram identificadas as seguintes inconsistências:

3.1. Falhas formais nos históricos dos empenhos

Verificou-se a presença de erros ortográficos, rasuras e inconsistências nas datas, comprometendo a clareza das informações.

3.2. Insuficiência de detalhamento nos históricos

Alguns empenhos apresentaram descrição genérica, sem informações suficientes para a perfeita compreensão do objeto da despesa.

3.3. Ausência de informações de processos licitatórios

Em casos de despesas oriundas de licitação, constatou-se a ausência de dados essenciais, como número do processo e modalidade licitatória, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.



3.4. Empenhos sem assinaturas ou validações formais

Foram encontrados registros sem as devidas assinaturas dos responsáveis, contrariando os princípios de controle e formalização dos atos administrativos.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das falhas identificadas, o Sistema de Controle Interno recomenda:

Padronização e revisão dos históricos dos empenhos, evitando erros, rasuras e inconsistências;

Elaboração de descrições detalhadas e completas nos registros;

Inclusão obrigatória das informações dos processos licitatórios nos empenhos;

Garantia de assinaturas e validações formais em todos os documentos;

Capacitação dos servidores responsáveis pelos registros contábeis e financeiros.

5. CONCLUSÃO

A auditoria evidenciou fragilidades nos procedimentos administrativos relacionados à formalização dos empenhos, as quais, embora não indiquem necessariamente dano ao erário, comprometem a transparência e a qualidade da informação pública.

O Controle Interno reforça a necessidade de adoção imediata das recomendações apresentadas, visando o aprimoramento dos controles e a conformidade com a legislação vigente.

5.1 AUDITORIA :

Contratos Administrativos – Exercício 2025.

1. Identificação

Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho – PE

Unidade: Sistema de Controle Interno

Período da Auditoria: Novembro a Dezembro de 2025

Objeto: Análise de contratos administrativos por amostragem

2. Objetivo

Avaliar a regularidade dos contratos administrativos quanto a:

Legalidade

Formalização

Execução

Controle e arquivamento

Conforme determina a Lei Municipal nº 420/2009 e normas do Tribunal de



Contas do Estado de Pernambuco.

3. Metodologia

Seleção de contratos por amostragem

Análise documental

Verificação de assinaturas, datas e integridade dos documentos

Conferência de execução contratual

4. Fundamentação Legal

Lei Municipal nº 420/2009

Resolução nº 001/2009 do TCE-PE

Lei nº 14.133/2021

5. Achados de Auditoria

5.1. Irregularidades em documentos, presença de rasuras em contratos, inconsistências em datas.

5.2. Falhas no arquivamento, contratos arquivados sem assinaturas completas, ausência de conferência prévia.

5.3. Formalização de termos aditivos, descumprimento do Art. 132 da Lei 14.133/2021.

5. Recomendações

Evitar rasuras em contratos, garantir preenchimento correto antes da assinatura, aprimorar o controle de arquivamento, arquivar somente contratos devidamente assinados, revisar contratos já arquivados, regularizar termos aditivos, formalizar previamente à execução, respeitar prazos legais.

6. Conclusão

A auditoria identificou fragilidades nos procedimentos de controle de contratos, especialmente na formalização e arquivamento, que podem comprometer a legalidade e a transparência da gestão pública.

Recomenda-se a adoção imediata das medidas corretivas para adequação às normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

7. **DESPESA COM PESSOAL:** De acordo com o Art. 20, inciso III da LC 101/00, estabelece que não poderá exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo.

Com relação à despesa com pessoal durante o exercício, o gasto foi de **47,67%** da receita corrente líquida, correspondente ao artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;



CONCLUSÃO

A situação do município de Frei Miguelinho, apesar de toda dificuldade financeira e escassez de recursos públicos, é muito boa.

Levando em consideração a obrigatoriedade conforme determina a legislação, quanto aos limites constitucionais mínimos de investimentos públicos, que são de 25% e 70% em educação e 15% em saúde, verificou-se que teve um superávit de investimentos de 9,59% em saúde; 0,39% em aplicação de ensino e 16,16% no FUNDEB 70%. Quanto à despesa com pessoal onde o limite de alerta é de 48,60, durante o exercício o percentual atingido foi de 47,67% da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite prudencial que é de 51,30%.

O gestor cumpriu com as obrigações constitucionais em todas as áreas, inclusive em alguns casos além do que é exigido como meta.

Em face das constatações encontradas no decorrer dos trabalhos de auditoria, este controle interno participará ativamente destas conferências juntamente com a elaboração de relatórios que serão encaminhados ao gestor municipal, a fim de garantir maior controle, eficiência e eficácia na gestão financeira e pessoal desta Edilidade.

Frei Miguelinho, 12 de março de 2026.

José Nelson Pereira da Silva
Chefe do Controle Interno Municipal
Frei Miguelinho - Pernambuco



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de provas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **item 28 da resolução TC Nº 299/2025**, que solicita declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades encontradas em relatório de auditoria realizada pelo Controle Interno, informo o seguinte:

Após a realização da auditoria por parte do setor de Controle Interno, onde foram identificados alguns achados, Sugeriu-se ao setor de contabilidade e contato à padronização dos registros e vedação de rasuras em documentos de empenho e comprovantes de pagamento; aprimoramento do preenchimento do histórico dos empenhos, com informações completas e detalhadas; inclusão dos dados do processo licitatório, quando aplicável; adequação do controle das despesas.

Sugeriu-se ao setor de contratos padronização dos registros e vedação de rasuras e inconsistências na formalização dos contratos administrativos, com reforço na conferência prévia dos documentos antes da coleta de assinaturas; Determinou-se que o arquivamento de contratos somente ocorra após a assinatura de todas as partes envolvidas, sendo realizada revisão dos contratos anteriormente arquivados para fins de regularização; Foi estabelecido controle quanto à formalização prévia de Termos Aditivos, conforme disposto no Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida a execução de alterações contratuais sem a devida formalização legal, salvo hipóteses previstas na legislação.

Frei Miguelinho-PE, 12 de março de 2026.

JOSE NELSON PEREIRA DA SILVA
-CHEFE DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO -